PROJETO DE LEI Nº 196/17

Dispõe sobre punição e mecanismos de fiscalização contra pessoas jurídicas estabelecer códigos de vestimenta diferenciados entre homens e mulheres, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedado às pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Salvador estabelecer códigos de vestimenta diferenciados entre homens e mulheres, que não respeitam a igualdade de gênero.

Art. 2º Entende-se por códigos de vestimenta diferenciados aqueles que:

I – Designam utilização de salto alto apenas para a mulher;

II – qualquer determinação com caráter sexista e discriminatório;

Art. 3º As Pessoas Jurídicas que violarem o Art. 1º serão punidas com pagamento de multa a ser direcionada ao funcionário que sofreu com a violação, no valor de 02 salários mínimos vigentes, e em caso de não adequação imediata, terá suspensa seu Alvará de funcionamento.

Art. 4º As Pessoas Jurídicas devem fixar em quadro de aviso a proibição constante no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do Art. 1º e a execução da punição prevista no Art. 2º ficará a cargo do Secretaria municipal de Trabalho, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A igualdade de gênero no mundo do trabalho deve ser debatida, pois é um tema de direitos humanos e faz parte das condições essenciais para atingir uma democracia efetiva. A discussão sobre a igualdade de gênero referente

aos códigos de vestimentas tomou proporções mundiais quando uma britânica foi impedida de trabalhar por estar sem salto alto por uma empresa.

Não se pode permitir que em pleno século XXI as mulheres sejam obrigadas a seguirem regras de vestimenta nas empresas que trabalham, as quais são claramente sexistas, as diminuindo como melhores e como seres humanos que merecem respeito e possuem o direito à igualdade.

Os homens não sabem o que é trabalhar por 8h ou mais em pé com saltos de que variam de 05 a 10 cm, e como isso debilita a própria saúde da mulher.

Dessa forma, a presente proposta visa a tornar o ambiente de trabalho cada vez mais igualitário respeitando assim as diretrizes e princípios constitucionais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

MARCELLE MORAES